

Cidadania e Comunicação. Reflexões, pontos e contrapontos sobre os 20 anos da Lei 9.612 (das Rádios Comunitárias brasileiras)¹

Orlando Maurício de Carvalho Berti²

RESUMO

Este artigo faz uma reflexão sobre os 20 anos da Lei 9.612/98 que instituiu no Brasil a Lei de Rádios Comunitárias. Esse dispositivo legislativo foi um marco no sentido da regulamentação do funcionamento das emissoras comunitárias no País (em FM – frequência modulada). Mas desde sua promulgação não garantiu o aperfeiçoamento dos serviços, mais que isso, terminou por desestimular muitos atos cidadãos no País em termos de comunicação comunitária; visto sua vasta restrição de atividades. Mostra-se historicamente as consequências dessa Lei ao movimento de rádios comunitárias e às comunidades em geral e debate-se seus pontos e contrapontos, inclusive apontando soluções para possíveis mudanças e aprimoramento desse dispositivo legislativo. Em termos metodológicos é feito um estudo de caso, partindo de premissas documentais e bibliográficas, sendo que leituras sobre o que é rádio, rádio comunitária, comunicação comunitária e comunicação cidadã balizam o material. Nota-se que há muito o que se evoluir em termos de dispositivos legais ao movimento de rádios comunitárias, necessitando que esse movimento, com seus líderes, partícipes e incentivadores, em toda sua heterogeneidade e regionalidade procure ter pautas mais comuns, notadamente contra quem historicamente alija o direito cidadã a uma comunicação comunitária.

Palavras-chave: Comunicação; Comunicação Social; Comunicação Comunitária; Rádio Comunitária; Cidadania.

Introdução

Em fevereiro deste décimo oitavo ano do Século XXI completou 20 anos no Brasil da promulgação da Lei 9.612/98, mais conhecida por Lei das Rádios Comunitárias. Esse preceito legal instituiu o reconhecimento dos poderes públicos,

¹ Artigo científico apresentado ao Grupo de Pesquisa “Práticas Profissionais e Formação Cidadã em Comunicação” do XII Congresso Brasileiro de Comunicação Cidadã. São Luís (MA), UFMA – Universidade Federal do Maranhão. Evento ocorrido entre 21 a 23 de novembro de 2018.

² Professor, pesquisador e extensionista dos cursos de Comunicação Social – habilitação em Jornalismo e Relações Públicas – e de Bacharelado em Jornalismo da UESPI – Universidade Estadual do Piauí (campus de Teresina, capital do estado). Pós-doutor em Comunicação, Região e Cidadania pela UESP – Universidade Metodista de São Paulo (em São Bernardo do Campo – SP), Doutor e Mestre em Comunicação Social também pela UESP, com estágio doutoral na Universidad de Málaga (em Málaga, Espanha). Atualmente trabalha com pesquisas relacionadas à democratização da comunicação, tecnologias atuais, rádios (principalmente comunitárias) e cidadania. É líder do Grupo de Pesquisa em Comunicação Alternativa, Comunitária, Popular e Tecnologias da Universidade Estadual do Piauí. Também é diretor de Relações Internacionais da UESPI. E-mail: orlandoberti@yahoo.com.br ou berti@uespi.br

principalmente o Federal, ao funcionamento de emissoras comunitárias radiofônicas em caráter de frequência modulada (FM). Antes dessa lei todas as rádios não comerciais e que operavam sobre a nomenclatura de comunitárias, alternativas ou livres (balizadas principalmente em grupos sociais), eram consideradas ilegais e profundamente perseguidas em território brasileiro.

São inúmeros (e muitos conhecidos, virando até filmes e documentários) os relatos sobre prisões e arbitrariedades promovidos contra apenas quem queria promover uma comunicação diferencial. As perseguições contra o movimento foram se tornando mais fortes nos últimos anos da Ditadura Civil Militar e se aprofundaram depois do fortalecimento dos loteamentos políticos de canais de rádio, já na década de 1980.

Nenhum meio de comunicação, como as rádios comunitárias em solo brasileiro, tem tanta capilaridade em seus quase 5600 municípios, divididos por 27 unidades federativas (também conhecidas por estados). Em praticamente todas essas cidades, incluindo suas zonas rurais (com muitas delas tendo populações em sua maioria morando no campo), há uma FM comunitária funcionando, tendo penetração ou com grande influência no dia a dia de suas populações.

Parte dessas rádios ainda não é legalizada mesmo este ano tendo completado os 20 anos da promulgação da Lei.

Elas têm grande responsabilidade de representação do local, do regional e, principalmente, das questões e demandas das comunidades.

Os ambientes comunitários, em sua essência, são lugares de representação social e de maior possibilidade de congraçamento coletivo. Essa questão também nos leva a uma reflexão cidadã das consequências do trabalho de uma rádio comunitária.

A comunidade geralmente só é vista pela comunicação hegemônica (meios comerciais, principalmente) como palco de noticiamento e de puro consumo informacional. Raramente os ambientes comunitários são privilegiados como lugares de produção e de identidades próprias que devem ser levadas em conta. Quem resolve essas demandas termina sendo os próprios meios comunitários, sendo as emissoras comunitárias fortes chamarizes de ação dessas atividades.

As rádios comunitárias ajudam a inverter esses valores e têm alto poder de aproximação dos consumidores da informação com os seus meios; até tornando o consumidor também produtor de conteúdos informacionais. Esse é um claro

exemplo cidadão de quanto a participação é instrumento de melhorias sociais para uma comunidade ou lugar.

Havia no Brasil até o início do último trimestre de 2018 (marco temporal deste artigo científico) aproximadamente de 30.000 rádios que são ou se consideram comunitárias.

Continua-se apregoando neste e em outros estudos de nossa autoria que oficialmente não há uma quantidade precisa, mas estima-se que esse volume de rádios passa das dezenas de milhares por conta de suas presenças nos mais variados rincões e lugares do Brasil.

Diariamente dezenas de rádios comunitárias são abertas e outras fechadas no País, existindo quase uma metáfora do gato e do rato, sendo o rato as emissoras e o gato, que corre atrás, o Governo, que tenta fecha-las.

Com um número tão expressivo de meios de comunicação social é impossível descartar o estudo deles e não levar em conta sua importância. E menos desprezível ainda é descartar sua história, que ainda é pouco abordada pela Academia.

Esses números também trazem uma polêmica: realmente o que é uma rádio comunitária no nosso território? Dependendo do conceito elas são as emissoras que atuam nas, das e para as comunidades, com nítido trabalho social nos ambientes quais estão instaladas. Bem como essas emissoras também podem ser consideradas comunitárias, dependendo do ponto de vista, simplesmente pelo fato de serem chamadas como tal, ou até chanceladas em termos governamentais, com essa nomenclatura. Confessamos que é difícil chegar a um denominador comum.

Mas, mesmo defendendo a pluralidade de emissoras comunitárias no Brasil, optamos pelo conceito mais social desse tipo de meio de comunicação, justamente para podermos separar as que se utilizam do termo para funcionar, já nomeadas pelo movimento de “rádio picaretalhas” (do termo picareta, que é maldoso), das que realmente promovem uma interação social e melhorias reais para os ambientes nos quais estão inseridas.

Por isso opta-se, e defende-se (inclusive levando-se também para um conceito mais prático e, principalmente, cidadão) sobre a conceituação das rádios comunitárias serem as emissoras das, nas e para as comunidades ou lugares sociais em que estão inseridas. São conceitos que serão melhor destacados no decorrer deste trabalho e que balizam a fundamentação teórica do mesmo.

No Brasil em que há muitas modas acadêmicas em praticamente todas as instituições de ensino superior de Comunicação de existirem mais pesquisas ligadas às tecnologias atuais e em fortes debates sobre as situações político e econômica, estudar as rádios comunitárias e seus aspectos cidadãos, além de sua história justifica-se em entender o fenômeno em sua essência e suas respectivas pluralizações.

Inclusive, muitas vezes é mais que necessário explicar a mudez das próprias comunidades, bem ou mal representadas por seus meios de comunicação próprios, frente a cada vez mais entrada em um mundo globalizado (questões da inserção de tecnologias e novas sociabilidades), mas cada vez mais ainda envolto às indústrias culturais massivas e globalizadas, mesmo que neorepresentadas pelas próprias tecnologias atuais e suas redes sociotécnicas.

Passado duas décadas (já quase se chegando ao vigésimo primeiro ano) da promulgação da Lei 9.612, em que houve evolução no movimento de rádios comunitárias do Brasil e nas emissoras e seus movimentos e, conseqüentemente, nas próprias comunidades e em termos de cidadania? Como se deu esse processo? Quais as conseqüências? Quais os ruídos trazidos pelo fenômeno? Esses são os questionamentos balizadores que inspiram a realização do estudo.

Respondê-los e refleti-los é o grande ponto de avanço científico do mesmo.

Este artigo também pretende discutir, debater, refletir e trazer elementos históricos marcantes ao movimento de rádios comunitárias no Brasil em consonância com seus aspectos cidadãos, após o marco temporal dos vinte anos decorrentes da Lei e suas conseqüências durante esse tempo. Parte-se de uma metodologia exploratória, histórica, retrospectiva e reflexiva para aclarar o fenômeno, baseando-se em pesquisa bibliográfica e de levantamento de dados, bem como trazendo pontuações via pesquisas de campo do próprio entendimento e vivências do autor nos processos de entendimento do fenômeno quase que durante todos esses vinte anos de implementação da Lei. Parte-se de um lugar de pesquisa em que o pesquisador está diretamente ligado ao movimento e também às rádios comunitárias.

O artigo é dividido em três partes. A primeira, intitulada “*A construção das rádios comunitárias. Conceitos e vivências, com caminhos para uma cidadania*”, trata sobre o conceito de uma emissora de rádio comunitária no contexto brasileiro e entremeio ao Mundo do Rádio. Esse é um capítulo de caráter teórico, evocando

conceitos básicos, passando por questões clássicas e ampliando-as para fatos mais modernos, inclusive linchando-as com questões de cidadania. Já a segunda parte, nomeada “*Lei 9.612/98. Uma legislação realmente cidadã para o movimento de rádios comunitárias?*”, parte para esclarecimentos e reflexões da lei brasileira de rádios comunitárias em si e suas polêmicas. O capítulo, de identificação do sujeito-objeto da pesquisa, adentra sobre a legislação brasileira e suas polêmicas. Este capítulo também adentra os pontos mais discursivos da legislação justamente preparando o estudo para a fase mais importante, que vem a seguir, com a elucidação da problemática da pesquisa. A terceira e última parte, que é de caráter analítico, intitulada “*As consequências dos 20 anos da Lei brasileira das Rádios Comunitárias. Pontos e contrapontos cidadãos e sociais*”, trata sobre o fenômeno em si e suas reflexões passado duas décadas do marco inicial da legalização das rádios no Brasil. Aborda-se também e os pontos que ainda precisam melhorar e evoluir para o movimento de rádios comunitárias, e ainda para as emissoras e seus agentes, terem realmente seus lugares de destaque e seus verdadeiros reconhecimentos sociais e comunicacionais.

1 – A construção das rádios comunitárias. Conceitos e vivências, com caminhos para uma cidadania

Entre os vários meios de comunicação, notadamente chamados de sociais no Brasil, temos as rádios comunitárias. E em questões de categorização elas estão nas vertentes que mais instigam a cidadania. Isso se dá principalmente por suas funções, maiores possibilidades de atuações e proximidades com as comunidades.

As rádios comunitárias fazem parte da comunicação sonora com emissoras também classificadas de: convencionais, públicas, educativas, livres, de poste, entre outras, sendo através de ondas hertzianas ou não. Cada uma com seu modo e intencionalidade de reverberar, através de sons, processos comunicacionais, geralmente massivos e com: vivências, confluências e consequências próprias. Esses adjetivos tornam o meio rádio um dos maiores e mais heterogêneos formatos de pluralização da comunicação.

O rádio permanece forte no Brasil principalmente porque apesar dos números de alfabetizados vir crescendo a cada ano esse mesmo aumento não é dado no letramento e no acesso à leitura na mesma velocidade. Por isso a TV no Brasil continua sendo a mídia das massas e o rádio a mídia das regiões e dos locais.

Muitas vezes as próprias comunidades podem ser confundidas também com o local e até com o regional dada suas capilaridades e ações de conagraçamento coletivo.

As emissoras de rádio comunitária podem ser chamadas também de alternativas, principalmente quando oferecem uma programação mais voltada para os ambientes nos quais estão inseridas e se contrapõem aos meios hegemônicos.

Baliza-se no conceito de uma rádio comunitária como um meio de comunicação social atuante nas, das e para as comunidades nas quais está inserida. Nessa formulação básica são abordados estudos de nossa autoria (BERTI, 2009; 2014; 2017). Não apregoa-se uma conceituação fechada, mas intencionaliza-se a prova teórico-empírica sobre a importância das rádios comunitárias no contexto brasileiro e também latinoamericano, notadamente sobre suas serventias sociais e cidadãs.

Desde 2016 que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações brasileiro criou o Plano Nacional de Outorgas – PNO. Esse documento tenta regulamentar e, notadamente, promover uma distribuição mais justa nas concessões das rádios comunitárias do país, inclusive tentando garantir que todos os municípios do País sejam abrangidos ao menos por uma emissora comunitária radiofônica. É uma tentativa de promover mais ainda a cidadania.

Depois da outorga da Lei 9.612 (que será abordado mais à frente) essa foi a maior atitude do Governo Federal brasileiro para tentar reparar os erros históricos relacionados às rádios comunitárias e sua distribuição não plural no País.

Entre polêmicas, conquistas, avanços e (às vezes) retrocessos fazer rádio comunitária no Brasil é uma atividade hercúlea, desafiadora e que traz instigações sobre o estarem nas comunidades, agirem por elas e refletirem suas demandas.

Entre o início do serviço de comunicação comunitária no Brasil até o terceiro trimestre de 2018 (marco temporal deste trabalho) o movimento de rádios comunitárias brasileiro passou por uma série de momentos. Sendo os principais: sua garantia de reconhecimento do Governo Federal para que o sistema de rádio comunitária pudesse funcionar; sua sedimentação enquanto reconhecimento social; garantia de evolução através de reconhecimento, inclusive financeiro, das emissoras e das entidades que as propunham e mantinham; e interfaces mediante as adaptações às tecnologias atuais.

Desde as primeiras transmissões radiofônicas no Brasil, ocorridas há menos de um século, que esse meio de comunicação vem deixando sua marca na vida da

população brasileira, mesmo muitas vezes passando por crises e discussões se será ou não suplantado por outras mídias, tidas como mais modernas e abrangentes.

Acredita-se e apregoa-se que as discussões não devem ser pautadas sobre se o rádio (como meio de comunicação – massivo ou não) vai acabar ou não, mas sim pelo seu poder, influência e uso social, consequência direta para a sobrevivência e maior reconhecimento das próprias rádios comunitárias, inclusive como elementos cidadãos.

Por serem orais, instigando principalmente a audição de quem acessa os produtos comunicativos, as rádios trazem o entendimento dos processos comunicacionais com maior rapidez. Notadamente por serem de fácil acesso (devido aos aparelhos de rádio custarem menos do que a maioria dos outros eletro-eletrônicos e, quase sempre, são portáteis, não custando muito caro mantê-los) não necessitando leitura visual, visto que também se torna útil e popular por conta do grande índice de analfabetismo funcional no País (capacidade de ler apenas questões básicas).

Além de haver o maior número de meios de comunicação desse tipo no Brasil, principalmente nas regiões mais pobres, contemporaneamente, ainda majoritárias no território nacional. Levando-se em conta somente as rádios comunitárias, esse número ainda é grande e suas consequências ainda têm muito maior poder social.

Uma emissora de rádio tem também a possibilidade de ser a principal forma de representação e maneiras diferenciais de reverberação dos ideais comunitários, ou ainda dos ideais e ideias nos âmbitos: regional e local, principalmente por conta dessa proximidade e fidelização com o receptor.

O estar próximo às comunidades ajuda as emissoras comunitárias a poderem fazer mais pelos ambientes nos quais estão inseridas. Isso é dado porque a maioria (ou quase totalidade) dos agentes comunitários dessas emissoras estão inseridos no próprio ambiente local, conhecendo à fundo as demandas comunitárias, muitas vezes tendo sido nascidos e criados naqueles ambientes. Fatos que instigam maiores compromissos comunicacionais dessas rádios.

José Eugênio de Oliveira Menezes (2007, p. 22-24) destaca que as emissoras de rádio contemplam diversos fios de tempo e vozes que se misturam na vida de um lugar, e ainda possibilitam a sincronização da vida em sociedade, promovendo, em termos de sensações, a criação de cenários mentais e imagens endógenas, ou seja:

próprias para o cidadão receptor. O rádio tem o poder de transformar e construir novas sociabilidades, mudando lugares, pessoas, mentalidades e instigando uma sociedade mais justa, principalmente se tiver por trás pessoas compromissadas e unidas com causas coletivizantes.

“No meio rádio encontramos com maior frequência os trânsitos sonoros entre os que têm acesso e os excluídos das expressões de cidadania como alimentação, trabalho, saúde, educação e lazer” (MENEZES, 2007, p. 99).

Como também comentam Robert Merton e Paul Lazarsfeld (2002), destacando o que é o rádio, suas funcionalidades e ainda frisando sobre as funções sociais dos meios de comunicação, indicam e reconfirmam que o rádio tem grande poder de mudança social, cada vez mais crescente e cada vez mais ocupante no papel formativo da sociedade. Sendo ainda que esses meios de comunicação podem enveredar por três grandes funções atribuindo status às causas públicas, bem como às pessoas, às organizações e aos movimentos sociais, conferindo prestígio aos mesmos e acrescentando autoridades individuais e grupais, legitimando seus status. “A função de atribuição de status penetra dessa forma na ação social organizada, legitimando certos programas, pessoas ou grupos (LAZARFELD; MERTON, 2002, p. 114-116).

O rádio, segundo Sérgio Mattos (2004), é um serviço público sobre o qual o Governo tem controle desde o seu nascimento no Brasil, dando interferência estatal, principalmente na liberação desses meios de comunicação. Essa é mais uma justificativa nas questões de ingerência das liberações das emissoras de rádios comunitárias.

No País, apesar das ondas serem livres para se montar uma emissora, nos auspícios da lei tem-se de ter autorização estatal, passando-se por burocrático, demorado e, na maioria das vezes, complicado processo de legalização.

Cristiano Aguiar Lopes (2005, p. 73-91) mostra as dificuldades e burocracias para pôr em terra todo esse aparato estatal; destaca que tudo isso beira quase apenas ao puro e simples discurso, criando-se uma burocracia gigantesca, praticamente deixando de lado todas as emissoras de rádio comunitárias sérias que realmente queiram pleitear um canal no Brasil. O estudioso destacou que menos de 20% das emissoras que pleiteiam conseguem autorização. As que não conseguem liberação dos órgãos públicos federais são criticadas e sofrem forte campanha das

entidades que congregam as emissoras comerciais, como a Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT).³

No Brasil, todos esses empecilhos, acrescentando-se a burocracia, dificultam o trabalho comunitário às instituições que tenham a oportunidade de concorrer e serem contempladas com autorizações de exploração de serviço de radiodifusão comunitária.⁴

Desses meios as rádios comunitárias são as que mais sofrem a ação dos poderes públicos, dado principalmente por seu histórico de lutas sociais e de vivências contra-hegemônicas e alternativas ao status quo dominante, historicamente alinhado ao capital e também à concentração de meios de comunicação nas mãos de pouco e, quase sempre, com forte ligação político-partidário entre os detentores dos comandos dos grandes meios de comunicação nacional e regionais. Sérgio Mattos (2004, p. 154) enfatiza que o rádio no Brasil exerce papel crucial como meio de integração nacional, tão importante quanto o da televisão. Por isso o Estado brasileiro sempre teve interesse em controlar esses meios. “Ele buscou uma influência cada vez maior sobre esses veículos de transmissão. O interesse do Estado em controlar estes meios se explica em função de sua grande penetração social” (MATTOS, 2004, p. 154).

³ Rádio pirata é crime. Todo serviço de radiodifusão para ser executado precisa antes ser outorgado pelo Ministério das Comunicações e depois autorizado a fazer o uso do espectro radioelétrico, pela Agência Nacional das Telecomunicações (Anatel). Só assim a rádio estará apta a funcionar de forma legal, pois de outro modo estará exercendo atividades de forma ilícita, não pagando as devidas taxas pertinentes a este tipo de serviço, cometendo assim crime de ordem fazendária, desenvolvendo atividade clandestina e utilizando o espectro radioelétrico sem autorização. Como se sabe, o espectro é um bem público finito e escasso. As rádios ilegais poluem o espectro e impedem ou reduzem a qualidade das emissoras legais. Interferências e ruídos são os mais percebidos. Um produto muito comum desta poluição são os problemas da aviação, fato sempre divulgado, mas é somente a ponta do iceberg, pois todos sofrem; táxis, polícia etc. (ABERT, 2012, p.1).

⁴ Daniel Augusto Vila-Nova Gomes (2009, p.148) traz questionamentos acerca do sistema de radiodifusão comunitária no Brasil. Quais sejam: – Como tornar mais democrático o modelo de radiodifusão comunitária? A operação de rádio comunitária sem autorização é crime? Qual o papel do Estado brasileiro na realização de direitos fundamentais nas políticas públicas de radiodifusão comunitária? Quem tem competência para legislar sobre rádios comunitárias? É legítima a exigência administrativa de autorização? Políticas públicas de radiodifusão comunitária devem reprimir ou promover direitos de comunicação? Como desburocratizar a implementação da legislação aplicável ao Sistema de Rádios Comunitárias? Como tornar mais célere e adaptado às especificidades locais o procedimento administrativo de autorização? É possível a implementação de políticas públicas (administrativas e criminais) como garantia de proteção judicial efetiva? De que modo? O autor (2009, p.149) explica e responde que uma das soluções, principalmente para os quatro primeiros questionamentos está na adoção da política de rádios-livres, bem como as outras respostas solucionadas com a adoção da liberdade de expressão efetiva e ainda do acesso igual aos meios de comunicação, além da questão da polêmica acerca da municipalização das rádios comunitárias, onde seriam os municípios a autorizar o funcionamento dessas emissoras. Essa premissa é defendida por uma série de autores de rádio comunitária como Adriane Lorenzon (2009), Armando Coelho Neto (2002), Cláudia Ruas (2004) e Fábio Mozart (2004).

Miguel Àngel Ortiz e Jesús Marchamalo (2005, p. 21) destacam que o rádio fundamenta a capacidade humana dos processos de comunicação em quatro tipos de mensagens (também chamadas por eles de linguagens): a falada, ou seja, a palavra; a linguagem da música, também chamada linguagem das sensações; a linguagem dos sons e dos ruídos propriamente ditos; e a linguagem do silêncio).

O rádio também se caracteriza, como destaca Luiz Artur Ferrareto (2000), como um meio de comunicação com audiência ampla, heterogênea e anônima, sendo sua mensagem definida por uma média de gosto. Em termos de rádios comunitárias esse conceito ainda pode ser ampliado a partir de trazer mais interação entre os sujeitos dos processos comunicacionais. André Carvalho (1998) enfatiza que o rádio é a mídia em cima dos acontecimentos por conta de sua instantaneidade e simplicidade. “O rádio exige apenas um dos sentidos humanos – a audição, o que permite a sua presença ao lado do homem em qualquer circunstância” (CARVALHO, 1998, p. 23).

Eduardo Meditsch (2007) amplia a discussão, destacando que a conjugação dos fatores eletrônico e auditivo torna o rádio duplamente sólido, citando esse meio de comunicação como uma extraordinária forma de produção de conhecimento que está sendo subutilizado pela sociedade, podendo ser mais ampliado e ainda mais socializante. É nesse entremeio que o rádio se torna necessário e consolida seu papel de importância nos processos comunicacionais, com vivências cidadãs cada vez mais crescentes e com esse meio de comunicação mais utilizado pela sociedade no sentido de cobrar direitos e multiplicar vozes. As rádios comunitárias sedimentam esses conceitos.

No Brasil uma Lei tentou clarear esse poder comunicacional. Ela não foi realizada como um ato de democratização da comunicação, mas sim via uma pressão social, notadamente dos movimentos de rádio comunitária. Vejamos a seguir.

2 – Lei 9.612/98. Uma legislação realmente cidadã para o movimento de rádios comunitárias?

A Lei brasileira de Rádios Comunitárias é uma construção histórica não só do ano de 1998. Ela é uma consequência de mais de uma década de lutas diretas do movimento de rádios comunitárias, que antes de ser constituído propriamente dito, já lutava pela democratização da Comunicação desde o período da Ditadura Civil

Militar (1964-1985), que colocou o país em um período de sombras pelas lutas dos direitos sociais e coletivos.

Após milhares de prisões, milhares de processos e ações truculentas patrocinadas pelos poderes públicos, muitas batalhas no campo jurídico e social o movimento de rádios comunitárias pôde, finalmente, ter o reconhecimento das emissoras nas primeiras semanas de 1998. Segundo o MCTIC – MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÕES (2017), que regulamenta as rádios comunitárias no Brasil, esse tipo de emissora é regida pela Lei 9.612, de fevereiro de 1998, que criou o serviço de radiodifusão comunitária pelo Decreto número 2.615, também de 1998.

No âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, o Serviço de Radiodifusão Comunitário tem como norma a Portaria nº. 4334/2015 (Norma 1/2015), que traz todas as regras sobre como serão processados os pedidos de outorga e, igualmente, como o Serviço deverá ser prestado (MCTIC, 2017).

A Lei (PLANALTO, 2018) destaca que o Serviço de Radiodifusão Comunitária opera em radiodifusão sonora e em FM (frequência modulada), “em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço”. Esse ponto da legislação engessa muito o trabalho de abrangência regional das rádios comunitárias, muitas delas o único meio de comunicação local em centenas de quilômetros de raio.

Passados mais de 20 anos de sua promulgação (e chegando-se a quase 21) ela continua sem ser aceita por parte do movimento de rádios comunitárias principalmente por trazer uma série de limites para o funcionamento dessas emissoras.

O próprio artigo 3º da Lei é um apanhado que, se fosse posto na prática, instigaria muito mais o papel das rádios comunitárias em que o serviço de radiodifusão comunitária tem por finalidade atender as comunidades beneficiadas com vistas básicas a cinco pontos, a seguir:

- I – dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- II – oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- III – prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

- IV – contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- V – permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível (BRASIL, 2017, p. 01).

A legislação sobre rádios comunitárias trata de série de restrições que balizam o serviço e podam uma outra série de trabalhos das emissoras. Essas polêmicas, vinte anos depois, bem como durante esse tempo, abordaremos a partir de agora. Por isso a cidadania fica prejudicada.

3 – As consequências dos 20 anos da Lei brasileira das Rádios Comunitárias. Pontos e contrapontos cidadãos e sociais

Já é fato, inclusive historicizado, que em fevereiro de 2018 completou vinte anos do início da legalização das rádios comunitárias no Brasil. Apesar de poucos lembranças sobre essa “comemoração” é importante reconhecer o marco da lei como o primeiro passo a dar garantias verdadeiras ao movimento de rádios comunitárias.

Passadas essas duas décadas uma parte (agora minoritária) do movimento que abrange essas emissoras ainda não aceita a legislação como foi proposta. Esse grupo ressalta que a mesma é restritiva à propagação livre de ondas e sons; por isso não concorda em se submeter às questões legais. Esse movimento se autodenomina de rádios livres ou de rádios alternativas e têm nítido cunho contra-hegemônico. É presente principalmente nos grandes centros urbanos.

No começo pós a implementação da Lei 9.612/98 foram poucas e, passado essas duas décadas, mais de quatro mil emissoras conseguiram a chancela governamental para poderem atuar nas comunidades e cidades em que foram inseridas.

Destaca-se que mesmo com a legalização de muitas rádios comunitárias várias delas continuam sofrendo uma série de restrições (advindas principalmente do próprio Governo Federal Brasileiro) e do próprio poder fiscalizatório e muitas vezes injusto da Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações.

Muitas comunidades não conseguem ser abrangidas por suas rádios comunitárias, mesmo elas sendo legalizadas. Apesar de não haver estatísticas precisas, geralmente as comunidades mais carentes são as menos beneficiadas pelas emissoras comunitárias legalizadas; um paradoxo gigantesco sobre a

presença desses meios no território brasileiro. Destaca-se que na maioria das vezes a política de pouca distribuição de emissoras nos locais que mais precisam das mesmas não é culpa do movimento, mas das próprias legislações no Brasil.

O Plano Nacional de Outorgas, de 2016, tenta colocar ao menos uma rádio comunitária para cada um dos municípios brasileiros, mas o que se nota em muitos casos é que várias cidades abrangidas terminam sendo contempladas com as emissoras e muitas delas caem nas mãos de grupos político-partidários que, muitas vezes, sequer colocam as emissoras para funcionar ou as põem nas mãos de grupos religiosos ou políticos.

Um dos pontos gerais é que enquanto há essas quatro mil emissoras legalizadas outras 25.000 não gozam do mesmo status.

Esse número, em termos gerais, é grandioso, pois são milhares de rádios. Comparando-se com outros países do Mundo ter milhares de emissoras de rádio é muito maior do que todos os seus meios de comunicação. Provando, mais uma vez, o quanto a corrente cidadã é grande e importante feita pelas rádios comunitárias.

Leve-se em conta que o Brasil é o quinto maior país do Mundo, bem como tem áreas, em todas as partes do seu território, ainda sem nenhum meio radiofônico, notadamente para pensar e agir pelas questões locais e regionais.

Se também levarmos em conta a quantidade das que ainda não foram legalizadas, correspondendo a um número, no mínimo, sete vezes maior sobre a quantidade das autorizadas a funcionar, vemos que o Brasil ainda está aquém da própria responsabilidade de realmente valorizar à fundo o movimento das rádios comunitárias e o importante trabalho que esses meios de comunicação fazem para boa parte do País, notadamente para rincões historicamente alijados das coberturas midiáticas realmente sociais.

É notório que a história dessas emissoras não é restrita apenas ao período de legalização. Mas a Lei 9.612 é um marco no contexto comunicacional comunitário radiofônico brasileiro.

Repete-se que ela é importante para dar um caminho inicial ao movimento. Mas seu status de praticamente ser uma camisa de força termina inviabilizando muito das lutas contemporâneas, inclusive para tentar refletir o que realmente é uma comunidade. Lembrando-se que leva-se em conta os conceitos de comunicação comunitária sendo o que é feito nas, das e paras as comunidades.

Pontua-se a evolução a partir de todos os esforços feitos para garantir uma lei que amparasse o movimento de rádios comunitárias no Brasil e tudo o que foi feito a partir desse marco. Mas é fato que a comunidade mudou, não só em seu conceito acadêmico, mas da própria inserção social do que seja comunidade.

Costumamos exemplificar que, por exemplo, no município de São Paulo temos um jornal de bairro, na região do Ipiranga (na zona Sul), com mais de 60.000 exemplares por edição. Ou seja, um jornal que gaba-se de ser comunitário. Enquanto isso, em mais da metade dos estados do Brasil os jornais de circulação estadual não chegam nem à metade dessa tiragem.

Também vemos que há rádios comunitárias em determinadas cidades e regiões brasileiras que têm muito mais audiência do que a própria Globo. Por isso uma das respostas contemporâneas à própria comunicação comunitária, incluindo-se a radiofônica é a questão do pertencimento.

Alain Bardin (2001) trata muito bem desse ponto ao destacar que o pertencimento é importante para a comunicação comunitária a partir do quanto os sujeitos, mesmo não estando geograficamente próximos, se sentem pertencentes àquelas comunidades. E os meios de comunicação, notadamente os comunitários, ajudam a esse pertencimento. Defendemos também o poderio das rádios comunitárias entremeio a esses processos sociais.

Por mais restritiva que a lei seja ela deu a garantia de emissoras que lutavam desde a década de 1970 a terem suas vozes reconhecidas. Em boa parte das duas décadas que antecederam a Lei de legalização das emissoras no Brasil notou-se que houve muita perseguição, com prisões, destruição de equipamentos, várias ações judiciais contra membros e operadores do movimento de rádios comunitárias. É nítido que os impedimentos de frequência, bem como de alcance prejudicam o trabalho de milhares de rádios comunitárias brasileiras já que muitas dessas rádios terminam sendo o único meio, em dezenas (e às vezes centenas) de quilômetros de distância. São os únicos meios de comunicação realmente a atingir determinadas parcelas da população, geralmente as mais socialmente vulneráveis. Um dos principais pontos que permanecem em voga e que se cobra, notadamente no campo acadêmico para o campo social, é a união do próprio movimento de rádios comunitárias no Brasil. Temos de reconhecer que o movimento já foi mais dicotomizado, inclusive com nítida dualidade de ação e até do próprio entendimento do que realmente seja uma rádio comunitária. Conceitos à parte, essa união precisa

ser construída e fortalecida, pelo bem do todo, contemporaneamente esfacelado por perseguições, cobranças desnecessárias e até pela pouca quantidade de interesse social pelo trabalho de várias dessas emissoras.

Com mais de uma entidade atuando e dizendo-se defensora do movimento nunca houve um passo uniforme no que realmente o movimento quer. Um ponto a ser levado em conta é que o próprio movimento é vítima do seu gigantismo enquanto quantidade de rádios comunitárias e representa as próprias identidades culturais e políticas de um Brasil de vários brasis. Com certeza uma rádio comunitária da região amazônica tem demandas diferentes de uma emissora nos rincões do Sertão nordestino.

Cristiano Aguiar e Venício Lima (2008) tratam de um fenômeno bem nocivo ao movimento de rádios comunitárias brasileiro, que mesmo com a Lei, termina sendo crescente, que é o caso do coronelismo eletrônico de nova geração. Esse tipo de ação consiste em grupos político-partidários, historicamente controladores de rincões político-eleitorais, se beneficiarem da Lei de Rádios comunitárias para conseguirem, através de ação direta junto aos poderes concedentes de emissoras de rádios desse tipo, montando verdadeiras redes em prol desses grupos e deixando de lado interesses coletivos. Pois é muito mais barato manter uma emissora de rádio funcionando, muitas vezes tocando música por dias seguidos, a ter outras estruturas comunicacionais. Para o coronelismo eletrônico de nova geração essas emissoras autorizadas a funcionar como comunitárias servem como palanque político durante as campanhas eleitorais e como lugares de assistencialismo.

Todos os exemplos refletidos são detalhes de uma nítida lei que precisa ser refletida com maior afinco e respeitar mais as questões regionais e comunitárias de um Brasil continental. E, mais que a Lei, o mais importante é ter um movimento unido em suas diferenças e atuantes em prol de uma comunicação comunitária realmente voltada para os rincões nacionais.

Considerações

As principais considerações deste artigo tratam sobre o quanto a Lei 9.612/98 é obsoleta e precisa ser mais democrática, com a necessidade urgente de mudanças, principalmente em termos de promoção da cidadania.

É fato que as questões cidadãs são abordadas por parte das emissoras, mas se a Lei permitisse maiores interações e as emissoras pudessem chegar a mais públicos as questões comunitaristas e, respectivamente, cidadãs, estariam mais próximas das comunidades e abrangeriam uma maior quantidade de pessoas.

E isso não é só abrir novos canais, mas haver a garantia estatal de fortalecimento e maior reconhecimento do movimento de emissoras comunitárias. Paradoxalmente a Lei foi promulgada em um governo eminentemente direitista (do presidente Fernando Henrique Cardoso – PSDB). Mas também, 65% do tempo de duas décadas da Lei de Rádios Comunitárias no Brasil as comunidades vivenciaram sob os auspícios de governos esquerdistas (Luís Inácio Lula da Silva, duas vezes, e Dilma Rousseff, duas vezes – tendo o segundo mandato interrompido após sofrer impeachment – ambos do PT).

Paradoxalmente os governos esquerdistas do Brasil, que foram muito emblemáticos para as classes sociais menos abastadas, não tiveram tanta ênfase e atuação quanto ao movimento de rádios comunitárias.

Uma das justificativas é dada principalmente porque o campo comunicacional é mais amplo e impregnado de hegemonias, com grandes redes nacionais interligadas a grandes grupos político e econômicos.

Nos vinte anos de legalização das rádios comunitárias do Brasil tem como principais pontos sua legalização, suas lutas, suas implementações, seu uso indevido por parte de grupos político-partidários, econômicos e religiosos, bem como suas problemáticas relacionadas à digitalização, já em curso nas emissoras comerciais.

Nota-se que o próprio Governo Federal brasileiro quer tratar as emissoras de rádio comunitária como meios de comunicação de menor importância. Esquece que a importância delas não está no alcance geográfico, mas nas suas influências de tratar demandas micro-locais.

Somente a organização do próprio movimento pode mostrar o quanto ele é diferencial e importante na vida de cada uma das comunidades brasileiras, mostrando o verdadeiro poder de um meio de comunicação social na, da e para as comunidades.

Que a temática dos vinte anos da legalização das rádios comunitárias no Brasil continuem sendo evocada não só pela Academia (em suas diversas interfaces e membros – docentes, discentes, administrativos e técnicos), mas também ganhe

seu grande espaço de resistência e debate: a comunidade. Sem a própria comunidade, e seu respectivo envolvimento, não há evolução e todo o trabalho, muitas vezes de anos, feito por essas emissoras de outros tipos de mídias comunitárias, podem ser em vão.

Referências

ABERT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO. **Rádiodifusão ilegal**. Disponível em: <<http://www.abert.org.br/site/index.php?/Table/Rádiodifusao-ilegal/>>. Acesso em: 26 nov. 2012.

ÁNGEL ORTIZ, Miguel; MARCHAMALO, Jesus. **Técnicas de comunicação pelo rádio – a prática radiofônica**. São Paulo: Loyola, 2005.

BERTI, Orlando Maurício de Carvalho. **Os processos comunicacionais nas rádios comunitárias legalizadas do Sertão do Piauí**. (Dissertação de Mestrado). São Bernardo do Campo: Universidade Metodista de São Paulo, 2009.

_____. **Processos comunicacionais nas rádios comunitárias do sertão do nordeste brasileiro na internet**. (Tese de Doutorado). São Bernardo do Campo: Universidade Metodista de São Paulo, 2014.

_____. **Teorias da Comunicação Comunitária – faces e interfaces nas comunidades contemporâneas**. (Trabalho final de Pós-Doutorado). São Bernardo do Campo: Universidade Metodista de São Paulo, 2017.

BOURDIN, Alain. **A questão local**. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.

BRASIL. **Lei 9.612/98** – Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9612.htm>. Acesso em: 19.ago.2018.

CARVALHO, André. **Manual de jornalismo em rádio – rádio Itatiaia**. Belo Horizonte: Armazém de Ideias, 1998.

COELHO NETO, Armando. **Rádio comunitária não é crime: direito de antena: o espectro eletromagnético como um bem difuso**. São Paulo: Ícone, 2002.

FERRARETO, Luiz Arthur. **Rádio – o Veículo, a História e a Técnica**. Porto Alegre: Sagra Luzzato, 2001.

GOMES, Daniel Augusto Vila-Nova. **Rádios comunitárias, serviços públicos e cidadania: uma nova ótica constitucional para a crise dos serviços de (tele) comunicações no Brasil.** São Paulo: LTR, 2009.

LAZARFELD, Paul F.; MERTON, Robert K. **Comunicação de massa, gosto popular e a organização da ação social.** *IN:* LIMA, Luiz Costa. Teoria da Cultura de Massa. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

LIMA, Venício A; LOPES, Cristiano Aguiar. **Rádios comunitárias: coronelismo eletrônico de novo tipo (1999-2004).** *IN:* ROLIM, Renata. Rádio, movimentos sociais e direito à comunicação. Recife: Oito de Março, 2008.

LOPES, Cristiano Aguiar. **Política pública de radiodifusão comunitária no Brasil: exclusão como estratégia de contrarreforma.** Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade de Brasília, Brasília, 2005.

LORENZON, Adriane. **Poder local no ar: municipalização das rádios comunitárias e fortalecimento de esferas públicas locais no Brasil.** Brasília: Abravídeo, 2009.

MATTOS, Sérgio. **O desenvolvimento dos meios de comunicação.** *IN:* GOBBI, Maria Cristina; HOLM. C. Gobbi & A. Hohlfeldt. Teoria da Comunicação – Antologia de Pesquisadores Brasileiros. Porto Alegre: Sulina, 2004.

MCTIC – MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO. **Rádio comunitária – apresentação.** Disponível em: <www2.mcti.gov.br/index.php/espaco-do-radiodifusor/radio-comunitaria>. Acesso em 20.ago.2018.

MEDITSH, Eduardo. **O rádio na era da informação – teoria e técnica do novo radiojornalismo.** Florianópolis: Insular, Editora da UFSC, 2007.

MENEZES, José Eugênio de Oliveira. **Rádio e cidade – Vínculos Sonoros.** São Paulo: Annablume, 2007.

MOZART, Fábio. **Democracia no ar: história de lutas pela radiodifusão comunitária na Paraíba.** João Pessoa: Imprell, 2004.

RUAS, Claudia Mara Stapani. **Rádio comunitária: uma estratégia para o desenvolvimento local.** Campo Grande: UCDB, 2004.